



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

**AUTORIZAÇÃO DE CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO  
(ABIO) Nº951/2018**

A DIRETORA DA DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, nomeada pelo Decreto de 15 de fevereiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2017, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 77 do Anexo I da Portaria 14 de 29 de junho de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2017; **RESOLVE:**

Expedir a presente Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico a:

**EMPREENDEDOR**

*Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras - UO-ES*

**CNPJ:**

33.000.167/0004-54

**CTF:**

629708

**ENDEREÇO:**

*Av. Nossa Senhora da Penha, nº1688 – Barro Vermelho – CEP 29057-550 - Vitória/ES*

**RESPONSÁVEL TÉCNICO:** *Daniel Augusto Harres*

**TELEFONE DE CONTATO/E-MAIL:** (27) 3295-5050/ 3295-4573 / *harres@petrobras.com.br*

**PROCESSO NO IBAMA:** 02022.000017/2013-67

Relativa às atividades do Projeto de Monitoramento de Impactos de Plataformas e Embarcações sobre a Avifauna – PMAVE, no âmbito do processo de licenciamento ambiental da Atividade de “Pesquisa Sísmica Marítima 4D nas Áreas dos Campos de Jubarte, Cachalote e Baleia Franca – Bacia de Campos”, autorizada por meio da **Licença de Pesquisa Sísmica nº 124/2018** expedida em 24.4.2018.

Esta Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico é vinculada ao Processo IBAMA nº 02022.000017/2013-67 e é **válida até 31/3/2019**, observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

A validade desta autorização está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento e da apresentação da Relação de Equipe Técnica (RET) válida.

Brasília-DF,

25 ABR 2018

**LARISSA CAROLINA AMORIM DOS SANTOS**  
Diretora de Licenciamento Ambiental

## CONDIÇÕES DA ABIO Nº 951/2018

### 1 – Condições Gerais:

1.1. Esta autorização não permite:

- a) Captura/coleta/transporte/soltura de material biológico sem a presença de um dos técnicos listados na relação da equipe técnica (RET), disponibilizada on-line no sistema de licenciamento do Ibama (<http://licenciamento.ibama.gov.br/>);
- b) Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em unidades de conservação federais, estaduais, distritais ou municipais, salvo quando acompanhadas da anuência do órgão administrador competente;
- c) Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em área particular sem o consentimento do proprietário;
- d) Exportação de material biológico;
- e) Acesso ao patrimônio genético, nos termos da regulamentação constante na Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015;
- f) Captura/coleta no interior de cavidades naturais, salvo se previsto nesta autorização.

1.2. Esta autorização é válida somente sem emendas e/ou rasuras.

1.3. O Ibama, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, bem como suspender ou cancelar esta autorização.

1.4. A ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, bem como omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a emissão da autorização sujeita os responsáveis, incluindo a equipe técnica, à aplicação de sanções previstas na legislação pertinente.

1.5. O pedido de renovação deverá ser protocolado no mínimo 60 (sessenta) dias antes de expirar o prazo de validade desta autorização.

1.6. A equipe técnica deve portar esta autorização (incluindo a Relação da Equipe Técnica) ou cópia autenticada em todos os procedimentos de captura/coleta/transporte/soltura.

1.7. Quaisquer alterações necessárias nesta Autorização e/ou referentes ao Plano de Trabalho (equipes, pontos amostrais, metodologia, etc) devem ser solicitadas e aprovadas previamente pelo Ibama;

1.8. Espécime de fauna silvestre exótica não poderá, sob hipótese alguma, ser destinado para retorno imediato à natureza ou à soltura.

1.9. Deverão ser apresentadas as cartas de recebimento das instituições depositárias contendo a lista das espécies e a quantidade dos animais recebidos. Tão logo seja feito o tombamento destes espécimes, o número de tombo deverá ser informado.

1.10. Todos os envolvidos nas atividades devem manter o Cadastro Técnico Federal – CTF regular durante o tempo de vigência desta Autorização.

1.11. O Ibama deverá ser comunicado do término da atividade, com a apresentação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão das atividades, do Relatório de Atendimento de Condicionantes, seguindo modelo estabelecido em normativa vigente.

1.12. Todos os produtos gerados com os dados oriundos das atividades aqui descritas – artigos, teses e dissertações, dentre outras formas de divulgação – deverão contextualizar sua origem como exigência do processo de licenciamento ambiental federal ao qual se referem.



## CONDIÇÕES DA ABIO Nº 951/2018 ( CONTINUAÇÃO)

### 2 – Condições Específicas:

2.1. As atividades deverão ser executadas pela instituição cujos dados constam abaixo:

**INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL:**

*Instituto de Pesquisa e Reabilitação de Animais Marinhos - IPRAM*

CNPJ/CPF: 13.094.626/0001-56

CTF: 5176002

**COORDENADOR GERAL DA ATIVIDADE:** *Renata Cristina Campos Bhering*

CPF: 839.409.526-72

**TELEFONE DE CONTATO/E-MAIL:**

(27) 3286-0135 / [administrativo@ipram-es.org.br](mailto:administrativo@ipram-es.org.br)

2.2. A captura/coleta/soltura de material biológico deverá ocorrer na área licenciada, conforme quadro abaixo, de acordo com o *Projeto de Monitoramento de Impactos de Plataformas e Embarcações sobre a Avifauna – PMAVE* aprovado pelo Ibama:

### ÁREAS AMOSTRAIS

**Área, Módulo ou Ponto Amostral**

**Município/Estado**

*Área da Pesquisa Sísmica (Embarcações Oceanic  
Champion e Geowave Voyager)*

*Área marinha dos estados do Rio de Janeiro e  
Espírito Santo.*

**Coordenadas Geográficas – Datum SIRGAS2000**

**Área de Aquisição**

	Latitude (S)	Longitude (W)
1	21°8'47,403"	39°51'15,414"
2	21°16'58,514"	39°51'18,241"
3	21°16'57,041"	39°55'55,846"
4	21°18'54,123"	39°55'56,585"
5	21°18'49,100"	40°9'25,245"
6	21°12'51,373"	40°9'22,451"
7	21°12'51,856"	40°8'11,353"
8	21°11'12,666"	40°8'10,595"
9	21°11'13,277"	40°6'38,704"

**Área da Atividade**

	Latitude (S)	Longitude (W)
1	21°06'07,394"	39°41'42,602"
2	21°21'40,863"	39°41'46,981"
3	21°21'30,105"	40°13'12,170"
4	21°20'15,082"	40°13'42,790"
5	21°18'21,035"	40°14'13,075"
6	21°14'00,826"	40°14'17,838"
7	21°12'07,032"	40°14'13,421"
8	21°08'45,660"	40°13'37,080"
9	21°05'56,903"	40°12'47,173"

2.3. As atividades permitidas por esta Autorização são:

Grupo Taxonômico	Descrição da Atividade	Petrechos	Marcação
<i>Aves em geral</i>	- Captura, coleta e transporte ilimitados de fauna marinha ferida, doente, debilitada, arribada ou que necessite de cuidados especiais (tais como filhotes órfãos), encaminhando-a ao atendimento médico veterinário e reabilitação. - Soltura dos exemplares resgatados e reabilitados. - Coleta e transporte ilimitados de carcaças de fauna marinha.	Equipamentos de captura e transporte adequados para a atividade.	Anilhas fornecidas pelo CEMAVE/ICMBio, quando ocorrer soltura após reabilitação.

## CONDIÇÕES DA ABIO Nº 951/2018 ( CONTINUAÇÃO)

2.4. Deverão ser utilizadas as metodologias consideradas satisfatórias pelo Parecer Técnico nº61/2018 COEXP/CGMAC/DILIC, no qual consta a análise final e aprovação dos projetos exigidos como condicionantes da Licença de Pesquisa Sísmica nº124/2018 e as diretrizes publicadas na Nota Técnica nº 089/2015 CGPEG/DILIC/IBAMA e respectivo anexo.

2.5. Os espécimes eventualmente coletados deverão ser depositados na Instituição abaixo mencionada, para a qual fica permitido o Transporte de Material Biológico.

**INSTITUIÇÃO DESTINATÁRIA:** Instituto de Pesquisa e Reabilitação de Animais Marinhos – IPRAM

**ENDEREÇO:**

Rodovia BR 262 Km 0, s/n, Jardim América,  
Cariacica, ES CEP: 29140-130

**TELEFONE DE CONTATO/EMAIL:**

(27) 3286-0135 / administrativo@ipram-es.org.br

2.6. Adotar os seguintes procedimentos durante as atividades:

- a) O empreendedor deve comunicar oficialmente a todas as instituições incluídas nesta Autorização, o início e término da atividade de pesquisa sísmica, em um prazo máximo de 01 (um) dia útil.
- b) Qualquer alteração na equipe deverá ser comunicada oficialmente ao IBAMA.
- c) Manter atualizada toda documentação necessária para a realização das atividades, tais como registros no Conselho de Classe, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), alvará de funcionamento, Cadastro Técnico Federal e outros.
- d) A captura será realizada por técnico previamente capacitado, utilizando EPI e petrechos de captura adequados para a espécie a ser contida. A manipulação do exemplar deve se restringir somente ao necessário, de forma a minimizar o estresse ao animal e os riscos inerentes ao procedimento.
- e) A contenção química dos animais será realizada apenas em último caso e por Médico Veterinário devidamente qualificado. Nas situações em que esta contenção for necessária, todas as providências tomadas deverão ser informadas no âmbito dos relatórios a serem encaminhados ao IBAMA.
- f) O período entre o avistamento do animal e sua destinação deve ser o menor possível, de forma a garantir um rápido atendimento médico veterinário e aumentar a taxa de sobrevivência do exemplar.
- g) O transporte dos animais será realizado em temperatura e ventilação apropriadas, utilizando caixas de transporte adequadas à espécie. As caixas devem apresentar dimensões de, no mínimo, uma vez e meia as dimensões do animal, e áreas de ventilação distribuídas em todos os lados, incluindo a tampa. O material da caixa deve ser resistente e apto à limpeza e desinfecção, que deverá ocorrer logo após a destinação do animal. Evitar caixas transparentes. Durante viagens prolongadas, devem ser oferecidos poleiro (ou cobertura macia) e água potável (ou soluções de suporte) para os animais conscientes. Em casos de filhotes, quando o transporte disponível levar mais de 4 horas até a destinação final, deve ser fornecida dieta adequada seguindo orientações do Médico Veterinário responsável.
- h) O óbito do animal após o avistamento não exime o empreendedor de destinar adequadamente a carcaça.
- i) Caso haja necessidade de efetuar eutanásia, ela deve ser realizada por Médico Veterinário, e em conformidade com os métodos recomendados da Resolução CFMV nº 876, de 15 de fevereiro de 2008.
- j) Todos os óbitos deverão ser atestados por Médico Veterinário, conforme Resolução CFMV nº 844, de 20 de setembro de 2006.
- k) A prioridade de destinação dos animais resgatados deve ser a soltura. Animais reabilitados, porém não aptos a serem soltos, deverão ser destinados conforme orientação do órgão ambiental competente no Estado de origem do animal, após emissão de laudo veterinário justificando a impossibilidade de soltura do exemplar.

## CONDIÇÕES DA ABIO Nº 951/2018 ( CONTINUAÇÃO)

l) A soltura deve ter como finalidade o reforço populacional, evitando a reintrodução de espécies. Além disso, o protocolo deve considerar a avaliação das áreas de soltura, o levantamento clínico e diagnóstico dos animais. Os animais encaminhados à soltura devem apresentar condições físicas e comportamentais adequadas para sua sobrevivência, bem como status sanitário que não permita a contaminação de populações de vida livre. Os exemplares resgatados que receberem tratamento farmacológico só poderão ser soltos na ausência de efeitos residuais do fármaco.

m) Animais exóticos capturados (cuja distribuição geográfica não inclui o território brasileiro) não devem ser soltos. Deverá ser apresentada destinação adequada para esses animais, conforme orientação do órgão ambiental competente no Estado de origem do animal.

n) Os animais silvestres reabilitados deverão ser identificados conforme Instrução Normativa IBAMA nº 02, de 02 de março de 2001.

2.7. O relatório deverá ser encaminhado de acordo com a Nota Técnica 02022.000089/2015-76 CGPEG/IBAMA e com a Instrução Normativa IBAMA nº 8 de 14 de julho de 2017, devendo conter análise e apresentação dos resultados, de acordo com o Projeto apresentado e aprovado, conforme respectivo processo de licenciamento ambiental.

### PROCEDIMENTOS PARA FISCALIZAÇÃO

Os agentes fiscalizadores deverão conferir a validade da Relação da Equipe Técnica (RET) no sítio eletrônico do Ibama [<http://licenciamento.ibama.gov.br/>], no menu relativo à tipologia do empreendimento e nome do processo (ambos citados no caput desta ABIO), na pasta RET.

Esse procedimento é obrigatório para a verificação da validade da documentação apresentada. A emissão de uma nova RET invalida automaticamente a anterior, devendo o agente fiscalizador se atentar à RET válida no período da fiscalização.

10

IBAMA  
M M A

